



Número: **0800352-63.2019.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **23/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.337,71**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAYRA SANTOS BELMINO (AUTOR)	MOIZANIEL VITORIO DA SILVA (ADVOGADO) RONALDO GONCALVES DANIEL (ADVOGADO) TATIANE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
41005 789	23/03/2021 16:02	<a href="#">2648978_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01</a>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo n.º 08003526320198150551

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de R\$ 6.750,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros em relação a invalidez permanente.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, comprova a invalidez permanente de TORNOZELO ESQUERDO 50 %.

**Segmento anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1º Lesão

TORNOZELO

2º Lesão

( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( X ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:



1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em relação a condenação por invalidez.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em preço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### DA CONTRADICAO EM RELACAO A CONDENACAO DE DESPESAS MÉDICAS

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

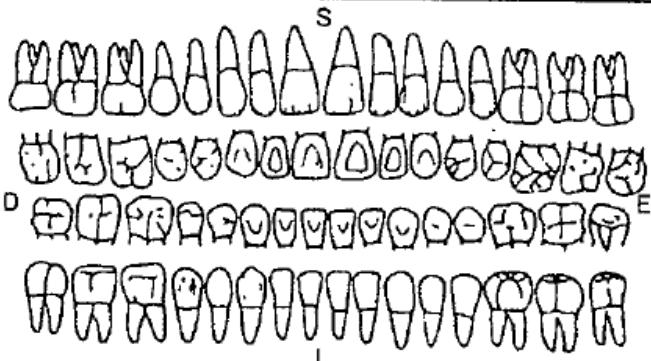
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos da parte autora, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.750,00, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do acidente (STJ, Súmula 580) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação (STJ, Súmula 426); e restituir a parte autora, a título de dano material o quantum de R\$ 2.700,00, com juros de 1% ao mês a partir da data da citação, nos termos da súmula 43 do STJ, e correção monetária pelo INPC desde o efetivo prejuízo e assim o faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ocorre exa. Que o ilustre perito atesta lesão SOMENTE no tornozelo e toda a despesa médica juntada aos autos dizem respeito a TRATAMENTO ODONTOLOGICO, vejamos:





RADIOGRAFIAS  
87654321|12345678  
87654321|12345678



## ORÇAMENTO

(Válido por 30 dias)Dias de tratamento: 2º  3º  4º  5º  6º  Sáb. 

Horário \_\_\_\_\_

Ilmo(a) Sr. (a) Joaçara Santos Belmino  
Endereço \_\_\_\_\_

SERVIÇO A EXECUTAR	IMPORTÂNCIA R\$
06 Restauração resina anterior 1	480,00
02 Restauração resina anterior 3	240,00
02 Restauração resina pré-molar	240,00
01 Endodontia lateral	300,00
02 Endodontia central	600,00
01 Núcleo fibra	240,00
01 Coroa G-Max	1.900,00
01 Aparelho ortodôntico autoligado	500,00
12 Consulta mensal ortodôntica	840,00

QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA

TOTAL R\$ 5.370,00

## IMPORTANTE:

Os tratamentos serão iniciados mediante o pagamento de 50% (ou o que for combinado) e, concluídos quando totalmente pagos.

Data 22/08/17Joacara

Cirurgião Dentista

## PLANO DE PAGAMENTOS

A vista R\$ 5.100,004 x R\$ 1.000,001 x R\$ 1.370,00Agilhoca da dentista Santos

Autorização do Paciente pelos trabalhos a serem executados



Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira  
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista  
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49  
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque  
Centro - 58398-000 - Remígio - PB  
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644



R\$ # 1.000,00 #

Recebi(emos) de Epidelma da Silva Santos

CPF 043.834.104-05

a importância de Um mil reais

referente a Préimera parcela de Testamento odontológico  
recebido em 10 ayor Santos Belmino

Remígio, 31 de agosto de 20 17

Assinatura CIRURGIA DENTISTA  
CRO-PB 2720

Ora Exa se o embargante foi condenado ao pagamento de invalidez somente do membro tornozelo não há NEXO CAUSAL nas notas juntadas aos autos relativa a tratamento odontológico.

Assim requer seja verificada a contradição apontada excluindo da condenação a restituição de DAMS por ausência de nexo causal.

#### EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 23 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2021 16:02:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032316025606200000039046454>  
Número do documento: 21032316025606200000039046454

Num. 41005789 - Pág. 4

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2021 16:02:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032316025606200000039046454>  
Número do documento: 21032316025606200000039046454

Num. 41005789 - Pág. 5